Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/OUT-TV/2008 (Rectificada) ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Concurso Público para selecção de entidade especializada para auditoria à empresa concessionária do serviço público de televisão (2005 e 2006)

Lisboa

13 de Fevereiro de 2008



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/OUT-TV/2008 (Rectificada)

Assunto: Concurso Público para selecção de entidade especializada para auditoria à empresa concessionária do serviço público de televisão (2005 e 2006)

Considerando o relatório do Júri, de 11 de Fevereiro de 2008 (que se anexa), e que foi devidamente ponderado pelo Conselho Regulador;

Considerando que a deliberação final do Conselho Regulador se deve pautar na escolha da auditora às empresas concessionárias do serviço público de televisão pelos mais elevados critérios de garantia da independência e em respeito pelos princípios da decisão, da economia e eficiência;

Considerando que a proposta apresentada pela KPMG & Associados – SROC, S.A., não preenche os requisitos e pressupostos exigidos no Regulamento e Caderno de Encargos, quer em termos de conteúdo das grelhas de avaliação e sua correspondência com os objectivos pretendidos, quer quanto à proposta de facturação;

Considerando a existência de vínculos comerciais entre a BDO bdc & Associados, SROC, Lda e a empresa a auditar, em 2005, que levaram à sua exclusão no anterior concurso promovido pela ERC, por não reunir as necessárias garantias de independência;

Considerando que, relativamente ao ano de 2005, se mantêm os pressupostos que conduziram à exclusão da BDO e que a proposta da KPMG não corresponde às exigências definidas no âmbito do Regulamento do concurso e caderno de encargos;

1



Considerando que, em relação ao ano de 2006, a proposta da BDO bdc, Lda corresponde ao pretendido pela ERC, atendendo à relação qualidade/preço/prazo de conclusão, reunindo todos os requisitos exigidos no quadro do Regulamento do concurso e caderno de encargos;

Considerando que a proposta da BDO poderia ser susceptível de interpretação como compreendendo nas grelhas de avaliação apresentadas aspectos que poderiam extravasar o escopo pretendido pela auditoria;

Considerando que apenas se apresentaram a concurso estas duas candidaturas e que já no concurso precedente o mesmo foi considerado deserto por verificação de incompatibilidades por parte das candidaturas apresentadas;

Considerando, por fim, que as respostas recebidas em sede de audiência prévia não alteram os pressupostos em que assentou a proposta de decisão aprovada, tal como referido no II relatório do Júri, de 11 de Fevereiro de 2008 (e que se junta em anexo);

O Conselho Regulador, no exercício da competência prevista na alínea n) do n.º 3 do art. 24º dos Estatutos da ERC, aprovados em anexo ao Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e nos termos do n.º 2 do art. 109º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delibera homologar o Relatório Final apresentado pelo Júri nomeado para abertura e análise das propostas, que constitui o Anexo I da presente deliberação, determinando:

- a) A exclusão da candidatura apresentada pela KPMG & Associados SROC,
 S.A., por não preencher os requisitos e pressupostos exigidos no
 Regulamento e Caderno de Encargos, nos termos do previsto no artigo 17°,
 n.º 1, aliena a), do Regulamento do Concurso;
- b) A não adjudicação da prestação de serviços de auditora relativamente ao ano de 2005, por exclusão das candidaturas apresentadas;



- c) Adjudicar a prestação de serviços de auditoria à empresa concessionária do serviço público de televisão, circunscrita ao ano de 2006, a favor da BDO bdc & Associados, SROC, Ld^a;
- d) Que a auditoria a efectuar n\u00e3o compreender\u00e1 a an\u00e1lise de programa\u00e7\u00e3o por parte da adjudicat\u00e1ria, entendida esta como an\u00e1lise e monitoriza\u00e7\u00e3o sistem\u00e1ticas de conte\u00eados de programa\u00e7\u00e3o.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 2008

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes Elísio Cabral de Oliveira Luís Gonçalves da Silva (abstenção) Maria Estrela Serrano